

NOTA INFORMATIVA

PLN 11/2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 56.250.092,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Rafael Inacio de Fraia e Souza | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
8 de maio de 2026

Prazo para emendas:
Ainda não definido

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/174077>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2026 (PLN nº 11/2026), visa à abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, no valor de R\$ 56.250.092,00, em favor da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União. A proposta busca reforçar dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), mediante anulação de dotações orçamentárias.

No âmbito da Justiça Federal, o crédito destina-se a atender demandas de construção de edifícios-sede em Juazeiro do Norte (CE), Foz do Iguaçu (PR) e Blumenau (SC); custear reajustes contratuais relativos à publicidade institucional e de utilidade pública no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; executar parte do processo de modernização do sistema de climatização do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre; e viabilizar contratações por meio da ação 4257 — “Julgamento de Causas na Justiça Federal”, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Na Justiça do Trabalho, a suplementação alcança a ação 216H — “Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”. Os recursos destinam-se a cobrir despesas referentes à requisição de dois servidores pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Estado de Alagoas, e a pagamentos de aluguéis residenciais a servidores diretores de Varas do Trabalho no interior do Piauí, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

No Ministério Público da União, os recursos destinam-se ao Ministério Público Federal para suplementar a ação 15XS — “Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN”, no Município de Natal - RN.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem integralmente de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o art. 167, inciso V, da

Constituição Federal. Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 983/2026, a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2026, por se tratar de remanejamento entre despesas primárias, sem alteração do respectivo montante no exercício.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, a EM informa que a alteração está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que os remanejamentos propostos não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos referidos limites.

No que se refere à regra de ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, o Poder Executivo informa que a proposição favorece seu cumprimento. O PLN suplementa R\$ 47.896.425,00 em despesas de capital, classificadas em GND 4 — Investimentos, e cancela R\$ 2.878.000,00 em despesas da mesma natureza, o que resulta em acréscimo líquido de R\$ 45.018.425,00 em despesas de capital, sem utilização de operações de crédito como fonte de recursos.

Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, a proposição registra que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem 20% do valor inicialmente estabelecido na LOA-2026 para as respectivas categorias. A EM também informa que as alterações decorrem de solicitação formalizada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, pois foram definidas com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Há, contudo, majorações percentualmente relevantes em algumas programações, entre as quais se destacam a ação 216H — “Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos — No Estado de Alagoas”, cujo acréscimo de R\$ 85.000,00 corresponde a 8.500,00% da dotação autorizada, e a ação 11KR — “Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC — No Município de Blumenau - SC”, cujo acréscimo de R\$ 10.741.000,00 equivale a 827,97% da dotação autorizada. Tais percentuais não configuram, por si, óbice à tramitação do crédito, mas recomendam exame detido sobre a capacidade de execução das programações suplementadas e sua aderência ao planejamento anual.

Registre-se, ainda, que, embora a legislação orçamentária não vede, em tese, a utilização de cancelamentos em despesas obrigatórias para a suplementação de despesas discricionárias, esse tipo de remanejamento exige cautela, pois as dotações destinadas a despesas obrigatórias possuem menor grau de discricionariedade e, em regra, relacionam-se a compromissos permanentes do Estado.

No caso do Ministério Público da União, o PLN nº 11/2026 propõe suplementar a ação 15XS — Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal/RN, classificada no GND 4 — Investimentos, no valor de R\$ 14.254.425,00, mediante cancelamento de igual montante na ação 20TP — Ativos Cíveis da União — Nacional, classificada no GND 1 — Pessoal e Encargos Sociais.

Apesar da natureza obrigatória da dotação cancelada, o órgão responsável, em justificativa registrada no SIOF, esclareceu que o cancelamento decorre de ajustes na programação orçamentária e que os recursos remanejados correspondem a saldo de dotação, razão pela qual a alteração proposta não acarretará impactos na programação cancelada nem prejuízos à execução das atividades institucionais. Assim, considerando a existência de saldo orçamentário disponível e a ausência de comprometimento das despesas obrigatórias, o remanejamento proposto afigura-se compatível com as normas orçamentárias vigentes.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e apresenta os montantes acrescidos e cancelados no PLN nº 11/2026, no nível de órgão, unidade orçamentária e ação/subtítulo.

Tabela 1 – Acréscimos e cancelamentos de recursos

Órgão / Unidade Orçamentária/ Ação - Subtítulo	PLN nº 11/2026		LOA 2026	
	Acréscimo R\$ (a)	Cancelamento R\$ (b)	Autorizado R\$ (c)	Variação % (a - b) / c
Justiça Federal	41.892.000	41.892.000		
Justiça Federal de Primeiro Grau	25.219.000	41.892.000		
102S - Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE - No Município de Juazeiro do Norte - CE	3.128.000	-	3.750.000	83,41
11JL - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	11.350.000	-	18.250.000	62,19
11KR - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC	10.741.000	-	1.297.274	827,97
219Z - Conservação e Recuperação do Patrimônio da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	-	2.878.000	26.765.747	-10,75
4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	-	39.014.000	1.300.027.029	-3,00
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	250.000	-		
219I - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	250.000	-	2.918.973	8,56
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	8.423.000	-		
219Z - Conservação e Recuperação do Patrimônio da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	8.423.000	-	2.887.555	291,70

Órgão / Unidade Orçamentária/ Ação - Subtítulo	PLN nº 11/2026		LOA 2026	
	Acréscimo R\$ (a)	Cancelamento R\$ (b)	Autorizado R\$ (c)	Variação % (a - b) / c
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	8.000.000	-		
4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal – MG	8.000.000	-	111.868.054	7,15
Justiça do Trabalho	103.667	103.667		
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas	85.000	85.000		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas	85.000	-	1.000	8.500,00
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	-	85.000	26.878.197	-0,32
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	18.667	18.667		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí	18.667	-	71.666	26,05
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	-	18.667	24.400.694	-0,08
Ministério Público da União	14.254.425	14.254.425		
Ministério Público Federal	14.254.425	14.254.425		
15XS - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN - No Município de Natal - RN	14.254.425	-	12.000.000	118,79
20TP - Ativos Cíveis da União – Nacional	-	14.254.425	3.580.841.548	-0,40
Total	56.250.092	56.250.092		

Fonte: PLN nº 11/2026 e SIGA Brasil

Observa-se que a suplementação concentra R\$ 47.896.425,00 em despesas de capital, destinadas principalmente a obras e à conservação patrimonial no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal. Os cancelamentos recaem sobre despesas correntes, investimentos e despesas com pessoal, em montante integralmente equivalente ao valor do crédito.

Na Tabela 2, são apresentados, de forma sintética, os acréscimos e os cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário. O valor total do crédito é de R\$ 56.250.092,00, integralmente financiado por anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Tabela 2 – Acréscimos e anulações compensatórias por órgão orçamentário (em R\$)

Órgão Orçamentário	Acréscimo	Anulação
Justiça Federal	41.892.000	41.892.000
Justiça do Trabalho	103.667	103.667
Ministério Público da União	14.254.425	14.254.425
Total	56.250.092	56.250.092

Fonte: Mensagem nº 377, de 7/5/2026, e PLN nº 11/2026.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de ampliar suplementação no Anexo I, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescer programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova¹ em relação à LOA;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 14 de maio de 2026.

¹ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.